



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO**

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**  
**ATA DE APRECIÇÃO DO RECURSO**

A comissão de seleção, nomeada no item 5.1 do Edital de Chamamento Público nº 01/SASC/2022, apreciando as razões do recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO CASA DA BENÇÃO MISSIONÁRIA, naquilo que tange aos critérios de julgamento empregados na apreciação das propostas apresentadas.

Primeiramente, é preciso observar que deverão apresentar proposta em consonância com os termos deste Edital, acompanhada do Plano de Trabalho para cada unidade de seu interesse, de forma individualizada e em envelope lacrado, devidamente identificado, observando os critérios estabelecido no item 9.1 do Edital:

“Conforme prescreve o Item 9.2 do Edital, a OSC deverá apresentar proposta (Plano de Trabalho) para cada unidade de seu interesse, de forma individualizada e em envelope lacrado, devidamente identificado”.

Noutro giro, prescreve o artigo 66 do Decreto 18.299/2019, que o chamamento público poderá **selecionar** mais de uma proposta, se houver previsão no Edital, o qual transcrevemos para melhor elucidação ao recurso interposto:

Considerando o caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará com independência técnica as Propostas apresentadas pelas OSC's proponentes, quanto ao grau de adequação às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Dessa forma, uma vez que as ações a serem executadas são descritas no item 9.1, no qual a OSC recorrente não se atentou, fato este que preconiza a apresentação das propostas de forma individualizada, a desclassificação de sua proposta é automática.

Passa-se, assim, à apreciação dos itens impugnados pela recorrente:

Posto isto, passo a esclarecer que a OSC apresentou duas propostas para cada unidade, sendo: 02 (duas) propostas para unidade sul e 02 (duas) na região sudeste/leste, indo na contra mão com o que prescreve em seu item 9.1 do Edital,



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

bem como o que foi esclarecido na ata de reunião referente ao edital de chamamento, 01/SASC/2022, onde foi dito que seria uma proposta por unidade de forma individualizada, conforme descrito no (Item 9.1 do Edital), afastando-se, assim, a proposta, da ASSOCIAÇÃO CASA DA BENÇÃO MISSIONÁRIA.

Assim sendo, tendo a OSC apresentado 02 (duas) propostas para cada unidade, conforme menciona em seu recurso, que a intenção em apresentar 02 (duas) propostas na região sul e 02 (duas) na região sudeste/leste, evidencia capacidade de atendimento da OSC em cada unidade, fato este que não podemos concordar.

Pois bem. Nesse certame, há a incoerência entre o Edital e as propostas apresentadas em duplicidade para cada unidade, uma vez que o edital também exigia apenas uma proposta por unidade.

Sendo assim, visto que o edital previa apenas uma proposta por unidade, a Comissão de Seleção **entende** que não houve atendimento, de modo que, a proposta foi desclassificada.

Para tanto, a ausência dos requisitos básicos do Edital pertinente a apresentação das propostas, leva, igualmente, a desclassificação da OSC.

Diante do exposto, a comissão de seleção mantém a pontuação atribuída às OSC's participantes do chamamento público, ratificando a avaliação descrita anteriormente e impugnada pela ASSOCIAÇÃO CASA DA BENÇÃO MISSIONÁRIA, remetendo essa documentação à Secretária da pasta, para homologação do resultado do certame.

Sendo assim, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

  
Kelen Karina de Moura Pereira e Silva

  
Telma Sueli Olivieri de Castro

  
Eliezer Correia Arruda